

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **HUG LIFE SKILL EDUCATION S/A**, com sede na Rua Alameda Santos, n.º 415, Conj. 101, Bairro Cerqueira César, no Município de São Paulo/SP, CEP: 01.419-913, Fone (11) 99717-0917 / (11) 91400-2879, e-mail contato@hugeducation.com.br, jofre.barros@hugeducation.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.778.506/0001-03, neste ato representado por seus sócios, Sr. Jofre Boaventura Barros, inscrito no CPF sob o nº 863.125.295-68 e portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 01646667946, expedida pelo Detran/AL e Sra. Michelle Alves Leão, inscrita no CPF sob nº 334.712.708.09 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03558776581, expedida pelo Detran/SP, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação de metodologia de educação socioemocional, destinada a atender professores e alunos da rede pública de ensino dos municípios consorciados, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.
- 3.4 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2089	1	2.495	Curso para Formação de Docentes – Para todos os educadores inseridos na metodologia de educação socioemocional. Conforme as diretrizes e especificações do Termo de Referência.	SERVIÇO	R\$ 250,07	R\$ 623.924,65
2087	2	2.495	Livro Didático do 1º ao 9º ano Educador – Conforme as diretrizes e especificações do Termo de Referência.	UNIDADE	R\$ 482,52	R\$ 1.203.887,40
2086	3	65.598	Livro Didático do 1º ao 9º ano Educando – Conforme as diretrizes e especificações do Termo de Referência.	UNIDADE	R\$ 429,97	R\$ 28.205.172,06
2111	4	68.093	Acompanhamento Pedagógico Presencial e Contínuo, por escola – Para educandos e educadores inseridos na metodologia de educação socioemocional.	SERVIÇO	R\$ 170,91	R\$ 11.637.774,63
2088	5	3.280	Teste SSRS – Para 5% dos educandos inseridos na metodologia de educação	SERVIÇO	R\$ 100,75	R\$ 330.460,00

			socioemocional. Conforme as diretrizes e especificações.			
R\$ TOTAL						R\$ 42.001.218,74

4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 42.001.278,74 (quarenta e dois milhões, um mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA – REQUISITOS TEMPORAIS, DE IMPLEMENTAÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO

5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão demandante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O objeto contratado será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

5.3 O início dos serviços (ciclo I) deverá ser executado em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser acordado um cronograma entre a empresa contratada e o órgão demandante.

5.4 **Município participante:**

MUNICÍPIO	ENDEREÇO – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IGARAPÉ	Avenida Governador Valadares, número 477, bairro Centro – Igarapé/MG. Rua Primeiro de Maio, número 100, bairro São Sebastião – Igarapé/MG.

5.5 A contratada deverá realizar os serviços, quando solicitado, em todas as regiões abrangidas pelo Consórcio ICISMEP.

6 CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no termo de referência.

6.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

6.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos

preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

- 6.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 6.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo ao fornecedor substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no termo de referência, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

7 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 7.1 O conteúdo do material pedagógico deve promover a convivência pacífica nas escolas nas famílias, prevenir a violência e contribuir para a formação de indivíduos emocionalmente saudáveis e pacíficos. As práticas pedagógicas devem adotar uma perspectiva humanística, proporcionando aprendizagens contextualizadas que dialoguem com as experiências dos estudantes e seus projetos de vida, bem como com questões da atualidade.
- 7.2 É essencial que o material permita à comunidade escolar desenvolver habilidades socioemocionais, conhecimentos, atitudes e valores que favoreçam a tomada de decisões éticas e o bem-estar físico, social e mental, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- 7.3 O material deve respeitar os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, apoiando os educadores com referenciais teóricos da Educação Emocional e Social, orientação pedagógica e planos de trabalho. Os conteúdos devem ser apresentados de forma lúdica e prática, facilitando a implementação pelo educador.
- 7.4 Todo o material deve ser organizado de forma seriada e sistematizado, com orientações, descrições e fundamentações teóricas detalhadas de cada conteúdo e atividade, e devidamente organizado por ano/série.
- 7.5 Deve conter instrumentos lúdicos que auxiliem na percepção, orientação e manejo das emoções, com instruções claras para os educandos e recursos alternativos acessíveis.
- 7.6 O material deve destacar o objetivo do projeto e estar focado no desenvolvimento de competências socioemocionais, construção da cultura de paz, prevenção da violência e criação de ambientes pacíficos e de aprendizagem.
- 7.7 O material deve fornecer recursos para auxiliar o diálogo entre os alunos e as teorias de Educação Emocional e Social, e ser acessível a alunos com deficiências. Isso inclui materiais em Braille, áudio e outros recursos adaptados para promover a acessibilidade em sala de aula.

- 7.8 O material pedagógico deve garantir que todos os alunos, incluindo aqueles com deficiências, tenham acesso pleno. Deve incorporar tecnologias educacionais acessíveis, como softwares de leitura de tela, legendas em vídeos, libras e Braille. Adicionalmente, deve oferecer, em material específico, orientações aos educadores para promover a acessibilidade e inclusão em sala de aula.
- 7.9 Deve fornecer uma descrição detalhada de todas as atividades, com objetivos claros, explicações e ilustrações. Deve incluir diretrizes e sugestões inclusivas para facilitar a dinâmica educador-aluno-material.
- 7.10 O material deve apresentar versões adaptadas para os educandos e para os educadores, com uma versão voltada à acessibilidade e orientações específicas sobre como conduzir as atividades de Educação Socioemocional.
- 7.11 O livro do educador deve, de maneira especial, incluir uma seção dedicada a referenciais teóricos de educação socioemocional, bem como a orientação pedagógica e os planos de trabalho específicos para cada ano escolar.
- 7.12 O livro do educando deverá estar baseado em autores com pesquisas cientificamente comprovadas tais como: Howard Gardner, Peter Salovey, Paul Ekman, Daniel Goleman, Rafael Bisquerra Alzina, Juan Casassus, Edgar Morin, Marshall Rosenberg, Jean-Marie Muller, Zilda e Almir Del Prette.
- 7.13 O livro do educador deverá Ser composto de livro físico, devidamente registrado pela CBL – Câmara Brasileira do Livro, e digital com orientação, descrição e fundamentação teórica detalhada de todo conteúdo e de todas as atividades a serem desenvolvidas com os educandos, com divisão específica por ano;
- 7.14 Pela complexidade de execução de uma metodologia de educação socioemocional para uma rede de ensino com milhares de educandos, foi definido um breve mapa, em forma de tabela, da governabilidade da aplicação da metodologia. Destarte, os serviços deverão contemplar o seguinte mapa de responsabilidades entre a gestão da educação e a contratada:

GESTÃO DA EDUCAÇÃO	CONTRATADA
Identificar o público a ser atendido e respectivas escolas.	Planejar junto a Secretaria a execução do contrato.
Definir o gestor responsável pelo contrato.	Apresentar e auxiliar o gestor do contrato em todas as etapas de gestão
Planejar, pedagogicamente, a execução da metodologia nas escolas.	Auxiliar o gestor do contrato no planejamento pedagógico da metodologia nas escolas.

Apoiar a logística de acompanhamento para os gestores do contrato.	Garantir logística e oferecer melhor rotina e estratégia de acompanhamento.
Mobilizar coordenadores pedagógicos das escolas que receberão a metodologia.	Orientar coordenadores pedagógicos sobre todo o processo de monitoramento da execução.
Identificar e sensibilizar os educadores que serão, também, educadores socioemocionais.	Orientar sobre perfil dos educadores socioemocionais.
Identificar e sensibilizar os educadores que serão, também, educadores socioemocionais para crianças com deficiência.	Orientar sobre perfil dos educadores socioemocionais.
Receber e distribuir material pedagógico para educandos e educadores.	Organizar e entregar, por escola, material pedagógico para educandos e educadores.
Planejar etapa de formação dos educadores.	Oferecer todas condições de recursos humanos, técnicos e teóricos para etapa de formação dos educadores.
Garantir entrega de material pedagógico para educandos e educadores.	Garantir qualidade do material pedagógico para educandos e educadores.
Organizar etapa de sensibilização da comunidade escolar.	Oferecer todas condições de recursos humanos, técnicos e teóricos para etapa de sensibilização da comunidade escolar.
Planejar etapa de avaliação inicial, tipo teste, conforme questionários.	Organizar e entregar ou disponibilizar, por escola, testes de avaliação.
Coordenar a aplicação dos testes SSRS.	Oferecer profissionais de psicologia e suporte, presencial e a distância na aplicação dos testes SSRS.
Garantir início das aulas da metodologia de educação socioemocional.	Iniciar acompanhamento pedagógico presencial e a distância, por escola, até final do ano letivo.
Iniciar aulas de educação socioemocional.	Iniciar suporte aos educadores de educação socioemocional.
Concluir etapa de avaliação inicial.	Recolher testes e iniciar tabulação e registros.
Apoiar no suporte logístico de transporte para etapa de acompanhamento presencial.	Garantir logística e oferecer recursos humanos para a etapa de acompanhamento presencial.
Promover reuniões a distância ou presencial, por Gerência ou Pólo e coordenadores pedagógicos das escolas e gestor do contrato.	Oferecer dois relatórios gerais de acompanhamento para gestores de Educação e gestor do contrato.
Oferecer suporte em comunicação social para ampliar a compreensão da sociedade sobre a estratégia de educar socioemocionalmente.	Oferecer orientação teórica para equipe de comunicação social.
Planejar e organizar evento de culminância da metodologia.	Planejar e organizar eventos de culminância da metodologia por escola.
Coordenar a aplicação do teste SSRS para avaliação final.	Oferecer suporte, presencial e a distância na aplicação do teste SSRS de avaliação final.
Concluir etapa de avaliação final.	Recolher testes SSRS para avaliação final e iniciar tabulação e registros.

Realizar evento de culminância da metodologia. Por gerência ou Pólo ou geral.	Oferecer suporte técnico e teórico na realização de eventos de culminância da metodologia por escola.
Concluir ano letivo.	Entregar relatório final das atividades das etapas e das avaliações.

8 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 Após o recebimento da autorização do serviço (empenho) e antes do início da produção dos materiais, a empresa contratada deverá apresentar um projeto piloto ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação do município solicitante. Este projeto piloto deverá conter amostras dos livros didáticos para alunos e educadores, do teste SSRS e do curso de formação de docentes, conforme especificações do Termo de Referência.

8.1.1 O setor competente da Secretaria Municipal de Educação avaliará o projeto piloto, considerando os critérios de qualidade, adequação pedagógica, conformidade com as normas técnicas e especificações do Termo de Referência. A produção dos materiais e a execução dos serviços somente serão autorizadas após a aprovação expressa do projeto piloto.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

8.3 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.4 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

8.5 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

8.6 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

9 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:

9.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

9.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

10 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

10.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

10.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

11 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 11.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 11.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 11.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 11.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

12 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 12.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das

responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

- 12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do fornecedor; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

13 DO FATURAMENTO

- 13.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

13.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.
- 14.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 14.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 14.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 14.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

- 14.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 14.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 15.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 15.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 15.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 15.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 15.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 15.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 15.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 15.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- 15.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 15.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 15.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 15.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 15.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 16.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 16.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 16.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou
 - 16.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 16.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 16.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

- 16.4.1 Por razão de interesse público;
- 16.4.2 A pedido do fornecedor, ou
- 16.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

17 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 17.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
 - 18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
 - 18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
 - 18.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
 - 18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 18.2.1 Advertência;
 - 18.2.2 Multa;
 - 18.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 18.4 A sanção prevista no subitem 18.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.5 A sanção prevista no subitem 18.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, será de até 20% do valor do contrato/Ata, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 18.3.
- 18.6 A sanção prevista no subitem 18.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.7 A sanção prevista no subitem 18.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.8 A sanção estabelecida no subitem 18.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.9 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 18.2.2.
- 18.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 18.2.3 e 18.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

18.12 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

19.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

19.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

19.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

19.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

19.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

19.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

19.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

19.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

19.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

19.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

19.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;

19.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação às suas próprias aquisições.

20 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

20.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

- 20.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- 20.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- 20.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- 20.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 20.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 21.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 21.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
 - 21.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
 - 21.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
 - 21.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
 - 21.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
 - 21.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

21.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

22. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

22.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

22.3. O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

22.3.1. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

22.4. Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

22.5. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

22.6. Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

22.7. Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22.8. O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

23. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados

peçoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

- 23.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 23.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 23.4. O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

24. ANTICORRUPÇÃO

- 24.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DO FORO

- 25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de forma
digital por
TAMARA REGIANE
ALVES CECILIO
Dados: 2025.02.28
10:55:55 -03'00'

São Joaquim de Bicas, data da assinatura digital.

EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:055
50688620

Assinado de forma
digital por EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.02.28
13:43:00 -03'00'



Documento assinado digitalmente

JOFRE BOAVENTURA BARROS
Data: 27/02/2025 21:14:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

MICHELLE ALVES LEAO
Data: 27/02/2025 21:22:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do
Consórcio ICISMEP

Jofre Boaventura Barros
Hug Life Skill Education S/A

Michelle Alves Leão
Hug Life Skill Education S/A

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

VITORIA BEATRIZ MARTINS PEREIRA
Data: 28/02/2025 08:26:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



Documento assinado digitalmente

LARISSA CAROLINA AMERICO OLIVEIRA
Data: 28/02/2025 08:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



Sede administrativa

Rua das Orquideas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Jolas

Rua Mauricio Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 915
Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 109/2024, posteriormente retificado para o número 129/2024. Contrato nº 32/2021. Referência: Apuração de descumprimento contratual. Pagamento intempestivo dos prestadores de serviços médicos. Contratado: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social – CNPJ: 03.893.350/0001-12. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 129/2024, visando a apuração da conduta do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, relativo a descumprimento do Contrato nº 32/2021, em relação ao pagamento intempestivo dos prestadores de serviços médicos; Considerando que o Contrato nº 32/2021 teve sua vigência renovada para o período de 01 de junho de 2024 e término em 31 de maio de 2025; Considerando que nos termos do art. 54 da Lei nº 8.666/93, os contratos administrativos de que trata a referida Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado; Considerando o art. 65, II, alínea b, da Lei nº 8.666/93, que versa sobre a alteração dos contratos, quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço; Considerando a celebração do 4º termo aditivo entre as partes, que alterou as obrigações do contratado, estabelecendo que após o recebimento da remuneração pelo Consórcio ICISMEP o contratado deverá efetuar os pagamentos dos médicos em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da entrega do documento fiscal emitido pelo prestador dos serviços médicos; Considerando que o termo aditivo nada mais é que a extensão do ajuste firmado entre as partes, de natureza obrigatória e vinculativa, não podendo as partes transgredirem ao que fora acordado; Considerando que o contratado foi notificado diversas vezes acerca da conduta reiterada dos atrasos injustificados de pagamento, conforme notificações, relatórios, notas fiscais e comprovantes inseridos aos autos; Considerando que conforme relatório emitido pela Diretoria de Controle e Finanças do Consórcio, não existiam pendências financeiras do Consórcio com o contratado, relativos aos repasses para pagamento dos prestadores de serviços médicos; Considerando que o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de fiscalizar-lhes a execução; Considerando que a apuração dos fatos é inerente ao poder-dever de gestão e fiscalização do contrato, cujos empregados públicos designados respondem por sua boa execução; Considerando o art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece que o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; Considerando que o poder-dever de gestão e fiscalização de contratos administrativos é uma responsabilidade inalienável da Administração Pública, destinada a assegurar que os contratos celebrados com terceiros sejam executados de acordo com as cláusulas contratuais e normas legais, sempre com o objetivo de preservar o interesse público; Considerando que o contratado vem recebendo notificações para regularização dos fatos desde agosto de 2024; Considerando que o contratado sempre esteve ciente do descumprimento contratual, havendo no deslanche do processo a concessão de diversos prazos para manifestação de defesa, cujas manifestações, inclusive, reiteravam os argumentos estapafúrdios, alheios a responsabilidade deste Consórcio; Considerando que não é plausível qualquer alegação que sustente prazo exíguo para defesa; Considerando que foi enviada cópia do processo administrativo ao contratado, sendo concedido novo prazo para manifestação; Considerando que é notório o descumprimento contratual reiterado por parte do contratado, sob alegações vagas que revelam uma procrastinação infundada e o descaso para com as obrigações assumidas com o Consórcio; Considerando que a ausência de pagamento tempestivo causou transtornos com os prestadores de serviços médicos, bem como com os municípios consorciados que possuem contrato de prestação de serviços, cuja execução é de responsabilidade do contratado; Considerando o art. 87 da Lei nº 8.666/93, que trata sobre as sanções administrativas no âmbito das contratações públicas; Considerando a cláusula nona do contrato, que estabelece sanções administrativas aplicáveis nas hipóteses descritas no quadro 8 do instrumento contratual; Considerando que o contratado deixou de cumprir obrigação contratual explícita, ao não efetuar o pagamento dos prestadores de serviços médicos no prazo avençado, por fim, considerando a conduta reiterada da prática acima descrita, decido pela aplicação de multa nos seguintes parâmetros: - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso do pagamento dos prestadores de serviços médicos, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso. Quando o atraso ultrapassar trinta dias, fica estabelecido que a multa aplicada será de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 27 de fevereiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes não Consorciados, com vigência a partir de fevereiro de 2025, motivada pelas solicitações dos municípios de Campo Belo, Itaúna, Iuatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, São Sebastião do Oeste, além da aprovação do município de Itaguara, Itaúna, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas e São Sebastião do Oeste, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra

encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades ou Serviços de Saúde, com vigência a partir de fevereiro de 2025, motivada pelas necessidades de ordem técnica e operacional referentes ao município de Mateus Leme, bem como para o Hospital 272 Joias Icismep, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Procedimentos e Serviços nas Unidades ICISMEP, com vigência a partir de fevereiro 2025, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde, com vigência a partir de fevereiro de 2025, motivada pela solicitação do município de Mariana, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Hospital 272 Joias do ICISMEP e UPA de Mateus Leme, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 142/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2024, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a aquisição, instalação e configuração de central de vigilância e monitoramento no município de Florestal, compatível com o sistema Helios da Polícia Militar de Minas Gerais. Lote adjudicado para Método System Comércio de Equipamentos Para Telecomunicações e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.478/0001-17. O valor total do lote arrematado é de R\$ 299.999,92 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de fevereiro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 03/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa desenvolvedora de Sistema de Informação Laboratorial - LIS, software para gestão dos processos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos dos laboratórios municipais, referentes aos consorciados, incluindo suporte técnico e treinamento. Lote adjudicado para Píxeon Medical Systems S.A Comércio e Desenvolvimento de Software., inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.773/0001-57. O valor total do lote arrematado é de R\$ 8.358.280,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos e oitenta reais). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 27 de fevereiro de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do consórcio ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso de suas atribuições em conformidade com Edital 001/2025 Após a conferência de documentos da candidata Kerley Sabrina dos Santos Gonçalves, cargo de enfermeiro - VISA CIS Igarapé, foi verificado que a mesma ficou em 2º lugar, portanto, tornando-se a classificada em convocação futura. Convoco Sacha de Deus Gonçalves, cargo de enfermeiro - VISA CIS Igarapé nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS Edital nº 01/2025, disponível no site deste Consórcio. O (a) candidato (a) tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação e entrega de documentação comprobatória dos títulos declarados no ato da inscrição, conforme solicitado no edital, também disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/selecoes/>. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 28 de fevereiro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 189/2025. Processo Licitatório nº 14/2025, Pregão Eletrônico nº 13/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação de metodologia de educação socioemocional, destinada a atender professores e alunos da rede pública de ensino dos municípios consorciados, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Hug Life Skill Education S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e orepresentante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 27/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025. Considerando o edital de Chamamento Público nº 01/2024, as informações e as justificativas, a manifestação do setor requisitante, o procedimento de manifestação interno, o parecer técnico, o parecer jurídico, a manifestação do setor de controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de Esterilização (Castramóvel), em regime de mutirão, de forma itinerante. Os serviços citados anteriormente serão prestados pela empresa SC Serviços e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.803.572/0001-98. O saldo do chamamento referente aos lotes que a empresa está habilitada, quais sejam, lotes 01, 02, 03 e 04, corresponde ao montante de R\$ 10.410.189,00 (dez milhões, quatrocentos e dez mil e cento e oitenta e nove reais), sendo distribuído entre as empresas credenciadas nos respectivos lotes. A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de fevereiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 20/2025, Processo Licitatório nº 26/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 18/03/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso tópico, soluções e suplementos alimentares e/ou vitamínicos. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismp.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 27/02/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna público a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2024, oriundo do Processo nº 12/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para adequação do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018). O instrumento formaliza a prorrogação da vigência contratual por mais um período de 12 (doze) meses. Empresa contratada: Gabriel Moreira e Gabriela Coelho Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 51.515.251/0001-40. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 116/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 87/2024, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – Vol. II – de “E” a “L”. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 22.423.275,92 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de fevereiro de 2025.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688

Assinado de forma
digital por CAROLINA
MORAIS GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.02.28
14:50:30 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismp.mg.gov.br